

CONTRATO Nº BA-2024-CPG-0010

1

CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA DO TEATRO DO CENTRO DE ATIVIDADES SESC CASA DO COMÉRCIO A TÍTULO GRATUITO que firmam entre si, de um lado, como **CEDENTE**, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com Sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 1109, Edf. Casa do Comércio Deraldo Motta, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, inscrito no CNPJ sob o nº 03.591.002/0001-90, neste ato representado pelo Gerente da Unidade Centro de Atividades Sesc Casa do Comércio, Sr. **Moisés Vítório da Conceição Castillo** e, de outro lado, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA (TRE-BA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.967.350/0001-45, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-901, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **Abelardo Paulo da Matta Neto**, **que declaram ter estipulado e aceito, através de livre manifestação de vontade, as condições previstas e descritas nas Cláusulas abaixo:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CESSÃO DE PAUTA A TÍTULO GRATUITO do TEATRO DO CENTRO DE ATIVIDADES SESC CASA DO COMÉRCIO (sala principal, espaço físico do teatro e equipamentos)**, de propriedade do **CEDENTE**, com a finalidade de realização do evento **“DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS DE 2024 – TRE-BA”**, no dia **18 de dezembro de 2024, às 17h00**, com duração de **4h (quatro horas)**, desde que respeitada: a lotação do espaço, as cláusulas deste Contrato e as disposições da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não haverá comercialização de ingressos na bilheteria do Teatro e todo o controle, venda e distribuição, será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Apesar do horário designado para o dia de realização do evento, fica acordado entre as partes que o acesso do **CESSIONÁRIO** aos espaços cedidos poderá ocorrer das **08h00 às 12h00 do dia 17 de dezembro de 2024** para montagem, ensaio e/ou outros procedimentos que antecedam à realização do evento, desde que cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.



PARÁGRAFO TERCEIRO

É obrigação exclusiva e integral do **CESSIONÁRIO** atender ao que dispõe a legislação brasileira em vigor durante a execução deste Contrato, em especial quanto a apresentação e seus espectadores e participantes, inclusive no que se refere à **classificação etária do evento, autorização da Vara da Infância e Juventude para participação de menores no evento, e aos direitos autorais decorrentes da Lei nº 9610/1998**, cabendo ação regressiva na hipótese de o **CEDENTE** vir a ser demandado, judicial ou administrativamente, por quem quer que seja, em razão de ato contrário à lei, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato e do dever de ressarcimento por perdas e danos ocasionados.

PARÁGRAFO QUARTO

Através deste Contrato o **CESSIONÁRIO** assume responsabilidade exclusiva e integral pelo correto cumprimento da legislação vigente e pela regularidade jurídica do evento a que se destina esta cessão de uso, sob todos os aspectos do Direito Brasileiro.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CEDENTE** disponibilizará ao **CESSIONÁRIO**, na execução do presente, as instalações do **Teatro** em condições adequadas de uso e em perfeito funcionamento, incluindo fornecimento de água e energia elétrica, equipamentos de iluminação e sonorização, portaria com porteiro e funcionários para executar limpeza e indicar lugares, não incluídos iluminador e técnico de som ou o fornecimento de gerador de energia elétrica, e, em virtude disso, **o CESSIONÁRIO será o único responsável pela utilização de equipamentos e adequado fornecimento de energia elétrica para seu evento, bem como por defeitos e danos elétricos, interrupção do fornecimento de energia elétrica e outros danos similares ocorridos na execução deste Contrato**, aplicando-se esta responsabilidade inclusive perante terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO

Dentre os equipamentos de propriedade do **CEDENTE** como componentes do Teatro, em perfeito estado de uso e conservação e disponíveis ao **CESSIONÁRIO**, mediante **solicitação justificada submetida à análise e aprovação da Gerência do Teatro**, destacam-se os seguintes:

a) Equipamentos de Iluminação fixa:

QTD	DESCRIÇÃO
2	Refletor Elipsoidal Source Four 19º marca ETC Halógeno
2	Refletor Elipsoidal Source Four 26º marca ETC Halógeno
6	Refletor Elipsoidal Source Four 36º marca ETC Halógeno
2	Refletor Elipsoidal Source Four 50º marca ETC Halógeno
8	Refletor Elipsoidal Source Four 25-50º marca ETC Halógeno
10	Refletor Elipsoidal Profile PHX3 RGBL 340W Zoom 1535 marca Altman LED
10	Refletor Elipsoidal Profile PHX3 RGBL 340W Zoom 3055 marca Altman LED
24	Refletor Par LED AP150 RGBW 135W marca Altman LED
12	Refletor Fresnel Pegassus 8 150W marca Altman LED

10	Refletor Par 64 #1 1000W Halógeno
20	Refletor Par 64 #2 1000W Halógeno
20	Refletor Par 64 #5 1000W Halógeno
1	Console (mesa) de Iluminação ETC GIO com Fader Wing de 40 Subs. Marca ETC (Backup)
1	Console (mesa) de Iluminação ETC Ion XE com Fader Wing de 40 Subs. Marca ETC (Principal)
1	Fog Machine 1500W marca PLS

b) Equipamentos de sonorização:

QTD	DESCRIÇÃO
01	Main power (palco) Marca Pentacústica 63 ^a
01	Mesa de som digital de 48 canais (cabine) Marca Allen & Heath SQ7
01	Bandeja multivia digital (palco) Allen & Heath GX4816
08	Caixa acústica tipo line array ativa (4 cada lado) FZ Áudio J82A
08	Caixa acústica tipo line array passiva (4 cada lado) FZ Áudio J82
04	Caixa tipo subwoofer suspensa modo fly (2 cada lado) FZ Áudio Sub18A Fly
08	Caixa tipo subwoofer ativa FZ Áudio Sub18A
04	Caixa acústica ativa para side fill (2 cada lado) FZ Áudio J82A
04	Caixa tipo subwoofer ativa side fill (2 cada lado) FZ Áudio Sub18A
08	Caixa acústica para monitor de palco ativa Audio Et Design AED112MA
02	Caixa acústica para monitor de palco ativa Audio Et Design AED12MA
02	Caixa acústica para monitor de referência (cabine) Yamaha HS8
01	Aparelho de CD player padrão rack – reprodução de CD/MP3/Pen drive/CD-R e CD-RW Marantz PMD – 526C
01	Sistema de distribuição de antena Shure UA844+SWB
01	Antena direcional ativa Shure UA874
01	Microfone sem fio Sennheiser Evolution EW 100 G4-835-s-a1
09	Microfone com fio Shure SM58
06	Microfone com fio Shure SM57
08	Microfone com fio Sennheiser E604
06	Microfone com fio Shure SM81
02	Microfone com fio Shure Beta 52 ^a
30	Pedestal para microfone tipo girafa longo PMV-100P – Vector
01	Cabeçote para contrabaixo elétrico Hartke LH100
01	Caixa acústica para contrabaixo elétrico – alta Hartke 410XL
01	Caixa acústica para contrabaixo elétrico – grave Hartke 115XL
01	Amplificador tipo cubo para guitarra elétrica Fender '65 Twin Reverb
01	Amplificador tipo cubo para teclado Meteoro

02	Medusa de palco 12 vias (15,25m) Whirlwind MS-24-8-XL-050
02	Medusa de palco 12 vias (30,50m) Whirlwind MS-24-8-XL-100
08	Direct box passivo EAM PN M2
04	Direct box ativo Behringer DI20
01	Gerenciador/distribuidor de energia padrão rack (cabine) Pentacustica PM1.1
04	Talha elétrica com elevação de 15 metros (500kg)

PARÁGRAFO SÉTIMO

Neste ato, o **CESSIONÁRIO** declara que, antes de firmar este Contrato, inspecionou o Teatro e aprovou os espaços e tudo que os compõe sem qualquer ressalva, ficando ciente de que não poderá solicitar ou efetuar modificações, reformas ou substituições posteriores.

PARÁGRAFO OITAVO

Tendo sido vistoriadas pelo **CESSIONÁRIO** as dependências físicas do Teatro e os bens que o guarnecem, alguns dos quais detalhados acima, **na hipótese de ocorrer qualquer dano aos bens enquanto estejam na posse do mesmo** em razão do presente contrato, **deverá repor os bens através de item idêntico ao que foi danificado ou ressarcir integralmente o CEDENTE** pelo prejuízo causado, ainda que tenha sido provocado por terceiro que esteja presente enquanto o local esteve sob sua posse e responsabilidade.

PARÁGRAFO NONO

A obrigação de reparação ou ressarcimento de dano prevista no parágrafo anterior se aplica, também, a queima de lâmpada, fusível ou similar durante a montagem, realização ou desmontagem do evento, especialmente em decorrência de uso inadequado ou incorreto, arcando pessoal, exclusiva e integralmente com o ônus do ressarcimento, sendo facultada a substituição por item idêntico ou o mais similar possível, **não podendo ser de qualidade inferior**, ou o pagamento do valor de mercado do item, caso não seja possível cotar item idêntico, devendo tal pagamento ser feito diretamente ao **CEDENTE**, através de sua Tesouraria ou depósito identificado em conta corrente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Através do presente o **CESSIONÁRIO** autoriza o **CEDENTE** a realizar registro parcial fotográfico e de vídeo do evento que se realizará através desta Cessão de Pauta, com finalidade documental e institucional, devendo, inclusive, providenciar, quando necessário, o fornecimento de termo(s) de cessão de direito de registro e uso da imagem e voz assinados pelo elenco (*ou por seus responsáveis legais*), se vier a ser solicitado. A finalidade desses registros é a composição da memória do Teatro, ficando autorizado desde já ao **CEDENTE** a divulgação do material registrado, conforme seu entendimento e interesses, **desde que se resguarde a honra dos indivíduos cuja imagem e voz for registrada**, bem como do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A vigência do presente Contrato, inclusive para efeito de aplicação de penalidades aqui previstas, resguardando-se a hipótese de vício oculto, **terá início na data da sua assinatura e findará 15 (quinze) dias após o dia de realização do evento**, sendo a Cessão de Pauta e consequente utilização do Teatro, restrita à data indicada na descrição do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Prazo de execução

O prazo de execução encontra-se discriminado na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DEVIDO AO ECAD, À SBAT E DOS DOCUMENTOS PARA LIBERAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CESSIONÁRIO** o pagamento dos valores devidos ao ECAD, por força da Lei nº 9610/1998, e à SBAT, **sempre que cabível**, bem como a obtenção de alvarás e licenças necessárias à realização do evento no Teatro, em perfeita observância à legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CESSIONÁRIO** deverá apresentar à Gerência do Centro de Atividades Sesc Casa do Comércio, **com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data do evento**, a documentação necessária para a liberação e realização do evento, tais como: alvará ou autorização expedida pelo Juízo da Infância e Juventude, autorização e recolhimento de taxa do ECAD ou à SBAT etc., **conforme couber**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o evento vier a ser embargado por órgão público em decorrência de falta de pagamento de quaisquer das taxas, contribuições ou similares, a responsabilidade será exclusiva do **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CESSIONÁRIO** assume a obrigação de arcar direta, integral e exclusivamente, com todo e qualquer ônus ou penalidade imputada ao **CEDENTE** por força de falha, negligência, ação ou omissão sua ou de seus prepostos, especialmente em face de suas obrigações com órgão público, ao ECAD, à SBAT, o Juízo da Infância e Juventude ou terceiros, cabendo-lhes, por consequência, ressarcir o **CEDENTE**, na hipótese de o mesmo sofrer quaisquer prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

Cada um dos contratantes responderá direta, integral e exclusivamente pelos danos que provocar à outra parte em decorrência do descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



O **CEDENTE** se responsabilizará **APENAS** pelo material que o **CESSIONÁRIO** lhe entregar mediante termo escrito específico, se assim ocorrer, e enquanto estiver sob sua guarda exclusiva, cessando esta responsabilidade a partir do momento em que a posse e/ou guarda de tais objetos retornarem para o **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CESSIONÁRIO** é integral e exclusivamente responsável por todos os bens de sua propriedade ou de propriedade do **CEDENTE** que estejam nas dependências do Teatro, enquanto os espaços estiverem em sua posse.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de dano causado pelo **CESSIONÁRIO** (*seus prepostos, empregados, representantes, participantes do evento ou espectadores*) que resulte em necessidade de substituição de equipamento ou outro bem danificado, a reposição deverá ser feita antes do término deste Contrato, independente de qualquer notificação ou condição, ciente de que, se houver inobservância deste dever, poderão ser objeto de ação de execução ou cobrança judicial, além da multa por infração contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de dano às instalações e/ou dependências do Teatro ou bens que o guarnecem durante a execução deste Contrato, fica desde já acordada a obrigação do **CESSIONÁRIO** de ressarcir **INTEGRALMENTE** o **CEDENTE**, ainda que o dano decorra de conduta de terceiro, devendo *observar que a restituição deverá observar a identidade ou similaridade de qualidade com item substituído e respeitar a voltagem original ou ser bivolt* e tal responsabilidade se estende a dano moral ocasionado pelo **CESSIONÁRIO**, seus representantes ou pelo evento em si.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica o **CESSIONÁRIO** inteiramente responsável, também, por qualquer espécie de dano que venha a ser sofrido por terceiros em decorrência da montagem, realização e desmontagem do evento de sua responsabilidade descrito no objeto contratual, bem como por qualquer acidente ou prejuízo ocorrido com seus próprios prepostos e representantes.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso haja lavratura de auto de infração ou ajuizamento de ação judicial contra o **CEDENTE** em decorrência de ato ou conduta do **CESSIONÁRIO** (prepostos ou representantes dos mesmos), este obriga-se a realizar todas as tentativas para a exclusão do **CEDENTE** da lide e/ou emitir declaração pública em que assuma a responsabilidade integral pelo dano ou conduta. Na hipótese de esses atos não surtirem efeito jurídico de isentar o **CEDENTE** de responsabilidade, compromete-se o **CESSIONÁRIO** a arcar diretamente e no prazo arbitrado pelo Juízo ou órgão público, com os valores e obrigações decorrentes de eventual condenação judicial ou manutenção de sanção administrativa, até 03 dias úteis após receber notificação do **CEDENTE**, sem prejuízo de lhes ser cobrada reparação por danos correlatos ou reflexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE



Obriga-se o CEDENTE a:

- a) Colocar à disposição do **CESSIONÁRIO** o espaço físico do Teatro, seu mobiliário e equipamentos, na data, horários e condições estabelecidos na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Não utilizar de forma indevida as fotografias e vídeos registrado durante o evento, preservando a imagem e voz do **CESSIONÁRIO**, seus funcionários, representantes e dos participantes do evento;
- c) Realizar o controle de entrada de público no dia de realização do evento, respeitando o limite máximo da lotação do Teatro;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a:

- a) Promover e realizar as atividades do evento, conforme aqui contratado e previsto na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Prover e transportar para o Teatro, sob sua responsabilidade integral e exclusiva, todo o material e os integrantes do evento, bem como qualquer outro item necessário à realização do evento;
- c) Observar as normas gerais pertinentes à realização de eventos, bem como as normas específicas de funcionamento do Teatro, cumprindo tudo quanto a que se obrigou no que tange as responsabilidades assumidas neste Contrato;
- d) Assumir responsabilidade plena em caso de acidentes e/ou danos ou riscos de qualquer natureza causados a terceiros, bem como às instalações, mobiliário e/ou equipamentos do Teatro;
- e) Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela integridade física e moral de sua própria equipe (empregados, prestadores de serviços e participantes do evento) e das demais pessoas que estiverem nas dependências do Teatro durante a execução deste Contrato;
- f) Responsabilizar-se, em **caráter exclusivo e integral**, por qualquer avaria a instrumentos musicais, figurino, cenário e equipamentos de sua propriedade, qualificada esta hipótese como “risco do negócio”;
- g) Ressarcir ao **CEDENTE** todas as despesas decorrentes de condenação sofrida em processo administrativo, ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial decorrente de inobservância de dispositivo legal pelo **CESSIONÁRIO**, independentemente de ação de regresso ou similar, em procedimento extrajudicial;
- h) Apresentar ao **CEDENTE** cópia legível do comprovante de pagamento efetuado ao ECAD, à SBAT e/ou ao Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculo de Diversões – **o que for cabível ao evento deste Contrato**;

- i) Quando necessário executar repertório musical, fazer a seleção em conformidade com a classificação etária do evento e com os princípios morais e éticos responsabilizando-se integralmente por isso;
- j) Informar a classificação etária pertinente ao evento ao **CEDENTE** e ao público em qualquer divulgação/publicidade que promover;
- k) Fornecer informações sobre o conteúdo do evento, se solicitado pelo **CEDENTE**;
- l) **Abster-se de promover** qualquer tipo de propaganda nas dependências do Teatro, salvo se houver prévia autorização expressa, por escrito, concedida pela Direção Regional do SESC BA;
- m) Iniciar o evento impreterivelmente no horário indicado na Cláusula Primeira, havendo tolerância de apenas 15 (quinze) minutos de atraso, que, se ultrapassados, implicará multa contratual;
- n) Desocupar os camarins e efetuar desmontagem dos elementos de produção **e retirar todo o material de produção das dependências do Teatro, inclusive efetuando carga e descarga do mesmo, das 21h00 às 22h00 do dia 18 de dezembro de 2024**, sob supervisão de servidor do **CEDENTE** para isso designado;
- o) Confeccionar e responsabilizar-se financeira, administrativa e judicialmente por todo e qualquer material de divulgação do evento (*não caberá ao **CEDENTE** nenhum tipo de responsabilidade neste sentido, nem mesmo financeira ou intelectual*);
- p) Responsabilizar-se e efetuar o devido recolhimento de todos os tributos, encargos, multas e verbas devidas a terceiros decorrentes da apresentação do evento, inclusive as de natureza administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, criminal, cível ou comercial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o **CEDENTE**;
- q) Manter consigo as autorizações dos pais, caso haja participação de menores no evento, bem como obter autorização judicial para a apresentação e fornecê-la ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Na hipótese de descumprimento de disposição deste Contrato pelo **CESSIONÁRIO**, fica desde já prevista a aplicabilidade, isolada ou cumulativamente, das penalidades abaixo:

- a) Advertência, aplicável apenas para infrações contratuais sanáveis de imediato, praticadas antes do evento e que não causem danos efetivos, desde que não se trate de reincidência;
- b) Multa no valor de **5% (cinco por cento) sobre o valor de R\$ 3.675,00 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, aplicável cumulativamente a cada 15 (quinze) minutos de atraso em qualquer dos prazos estabelecidos neste Contrato, montante que será contabilizado após a tolerância prevista para o início do evento ou após o horário marcado para prática de ato (ex.: montagem, desmontagem, entrega, liberação), podendo cumular-se com outras penalidades até o limite de 20% (vinte por cento);



- c) Multa correspondente a **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor de **R\$ 3.675,00 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, caso o evento venha a ser cancelado, EXCETO quando comprovar ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça o evento e solicitar reagendamento, conforme disponibilidade da agenda de pauta, o que não excluirá a aplicação das alíneas “a” e “d”, no que couber;
- d) Multa no valor correspondente a **7,5% (sete e meio por cento)** sobre o valor **R\$ 3.675,00 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, na hipótese de descumprimento de cláusula deste Contrato pelo **CESSIONÁRIO para o qual não haja previsão de penalidade específica, nem enquadramento nas alíneas anteriores**, podendo cumular-se com outras penalidades, inclusive a prevista na alínea “a”, até o **limite de 20% (vinte por cento)**;
- e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CEDENTE** por até 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução nº 1.593/2024 e outras aplicáveis.
- f) As hipóteses previstas abaixo ensejarão impedimento do direito de licitar/contratar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 6 (seis) anos. Nesses casos, a instrução do processo será de competência do **CEDENTE** e a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional para aplicação da pena:
- f.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f.2) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - f.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas de que tratam esta cláusula deverão ser recolhidas diretamente na Tesouraria do Teatro, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contando-se a partir da data da comunicação/notificação da determinação da multa, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, de forma simples ou cumulativamente, sendo dispensável notificação prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em nenhuma hipótese, a aplicação de penalidade contratual impedirá o ajuizamento de ação específica para ressarcimento de dano ou execução de obrigação de fazer, dar ou pagar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração no presente instrumento somente poderá ocorrer mediante justificativa fundamentada da parte que solicitou (**CEDENTE OU CESSIONÁRIO**), com antecedência mínima de **03 (três) dias** em relação à data do evento e somente será válida se decorrente da anuência de ambas as partes e formalizada através de Termo Aditivo por escrito e

devidamente assinado, cabendo exclusivamente ao **CESSIONÁRIO**, neste caso, informar ao público, se houver mudança de dia(s) ou horário(s) do evento ou quaisquer alterações que devam ser divulgadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CEDENTE** não se responsabilizará por qualquer ato praticado pelo **CESSIONÁRIO**, seus prepostos, funcionários, participantes do evento e/ou subcontratados que venha a prejudicar terceiros, espectadores do evento ou funcionários do SESC, bem como que venha a configurar infração a Leis Estaduais, Municipais e/ou Federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o **CEDENTE** venha a ser acionado judicial ou administrativamente em virtude de ato praticado pelo **CESSIONÁRIO**, seus prepostos, funcionários, participantes do evento e/ou subcontratados, fica desde já assegurado o direito de regresso contra o mesmo, inclusive para reparação de danos experimentados e/ou lucros cessantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CEDENTE** não responderá, a qualquer título, pela integridade física e segurança dos membros integrantes da equipe do **CESSIONÁRIO** antes, durante ou depois do evento, salvo no que tange à adequação de suas estruturas e mobiliário, já inspecionadas no ato da contratação, aplicando-se o mesmo aos espectadores.

PARÁGRAFO QUARTO

O **CEDENTE** não responde por débitos e obrigações do **CESSIONÁRIO**, perante órgãos públicos (*federais, estaduais ou municipais*), empregados, patrocinadores, prestadores de serviço e/ou Previdência Social, nem solidária, nem subsidiariamente, ainda que a obrigação seja decorrente do evento referido neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CEDENTE** não responde, a qualquer título, em qualquer situação, seja perante espectadores, patrocinadores, Poder Público ou terceiros, por eventual suspensão ou cancelamento da realização do evento, inclusive nas hipóteses de caso fortuito, de força maior ou de “*factum principis*”, podendo, inclusive, acionar ao **CESSIONÁRIO** quando o fato lhe prejudicar a imagem ou credibilidade.

PARÁGRAFO SEXTO

O **CEDENTE** reserva-se o direito de expor a marca/nome ou logotipo de seus mantenedores, para fins publicitários, nos espaços que integram as dependências do Teatro, inclusive durante a realização do evento aqui referido, desde que não interfira no andamento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Crianças e adolescentes somente poderão ingressar nas dependências do Teatro do CEDENTE acompanhados de seus pais ou responsável legal.

PARÁGRAFO OITAVO

Este Contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre o **CEDENTE** e participantes do evento, prepostos, empregados ou prestadores de serviço do **CESSIONÁRIO**, devendo o **CESSIONÁRIO** tomar todas as providências cabíveis para excluir o primeiro de lide em que o mesmo se veja envolvido em razão de interpretação diversa ou ressarcir-lo, caso venha a arcar com eventual condenação em lide desta natureza, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO NONO

O **CESSIONÁRIO** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito do **CEDENTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O **CESSIONÁRIO** exonera, desde já, o **CEDENTE** de toda e qualquer responsabilidade relativa a quaisquer danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros em suas dependências.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente por mera liberalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Qualquer dúvida ou esclarecimento a respeito deste Contrato, do funcionamento do Teatro ou a respeito de fatos imprevisíveis deverão ser dirigidos por escrito à Direção Regional do Sesc Bahia através da Gerência do Teatro, Sr. **Moisés Vitório da Conceição Castillo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As partes reconhecem que ao presente Contrato aplica-se o Código Civil Brasileiro em vigor e, no que couber, o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1.593/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Este instrumento poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/ 2020. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da **cidade de Salvador/BA**, como competente para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por reputarem justas e esclarecidas as cláusulas acima e acordarem na celebração deste Contrato nos termos em que se apresenta, cientes de que assumem obrigações recíprocas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e



forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza os devidos efeitos legais.

12

Salvador, ____ de ____ de 2024.

ABELARDO PAULO
DA MATTA
NETO:26244497520

Assinado de forma digital por
ABELARDO PAULO DA MATTA
NETO:26244497520
Dados: 2024.10.18 08:35:23
-03'00'



Documento assinado digitalmente
MOISES VITORIO DA CONCEICAO CASTILLO
Data: 18/10/2024 14:59:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CESSIONÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA BAHIA (TRE-BA)

CEDENTE
SESC - ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:



Assinado de forma digital
por MARIO HENRIQUE
BEZERRA
CAVALCANTE:95174940500
Dados: 2024.10.18 13:11:47
-03'00'

Nome:
CPF:

LUCIELEN PAIXAO DE
SANTANA:01468334573

Assinado de forma digital por
LUCIELEN PAIXAO DE
SANTANA:01468334573
Dados: 2024.10.18 13:13:45 -03'00'

Nome:
CPF: